



**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da ordem, fundamentada nos princípios dos Direitos Humanos, visando à paz social no Estado do Tocantins".

Ofício nº 200/2020/DAL.  
SGD 2020/09039/ 037738

Palmas - TO, 01 de setembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ORLANDO ALVES DA SILVA**  
Conselheiro Substituto – Relator  
Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Nesta

e-Contas - TCE-TO 714BAE0F972DB37  
Protocolo: 11819/2020  
Data: 02/09/2020 11:45:00  
Origem: JAIZON VERAS BARBOSA  
UF: TO  
CNPJ:

**Assunto:** Recurso - Acórdão TCE/TO nº 354/2020-Primeira Câmara.

**Anexo:** Ofício nº 144/2020/DAL – COMPRAS, SGD 2020/09039/028542.

Senhor Relator,

1. Após cumprimentar Vossa Excelência, passo a tratar do teor do Acórdão TCE/TO nº 354/2020-Primeira Câmara, cujo imputação é ao agente público que ora subscreve, Jaizon Veras Barbosa, CPF: 54675570178, atual Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado (PMTO);
2. O acórdão está vinculado ao Processo nº 8347/2020 e tem como classe o SICAP (Licitações e obras) e o assunto, o Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO - nada consta - referente ao 1º quadrimestre do FUNDO DE FARDAMENTO DA POLICIA MILITAR - CNPJ: 17.317.805/0001-66;
3. Em momento pretérito, este requerente apresentou argumentos ao TCE através do Ofício nº 144/2020/DAL – COMPRAS, SGD 2020/09039/028542, protocolado no TCE no dia 10/07/20, sob o número 9364/2020, expondo os motivos da não apresentação do "nada consta" em dois Fundos da PMTO (de Fardamento e de Modernização da Polícia Militar), o qual segue anexo;
4. No Processo nº 7970/2020, referente ao Fundo de Modernização da Polícia Militar, as justificativas apresentadas foram acolhidas por este Conselheiro, razão pela qual o Processo foi encaminhado à Coordenadoria de Protocolo Geral para o devido arquivamento;
5. Com base no *status* disruptivo ora vivido em função da pandemia e ainda, pelo princípio da isonomia no tratamento dado ao Fundo de Modernização da PM, solicito à Vossa Excelência o reconhecimento das nossas justificativas e a revisão de vossa decisão, não sendo aplicada nenhuma penalização a este Gestor.

Respeitosamente,

*Documento assinado digitalmente*  
**JAIZON VERAS BARBOSA – CEL QOPM**  
Comandante-Geral da PMTO

Diretoria de Apoio Logístico  
Quadra AE 304 Sul, Av. LO 5, Lt 02, CEP: 77.021-022 – Palmas/TO  
Tel.: (63) 3218-2712 / 2791 – E-mail: dal@pm.to.gov.br

Documento foi assinado digitalmente por JAIZON VERAS BARBOSA em 01/09/2020 12:48:41.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: D9BE73CA009D3C1A





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da ordem, fundamentada nos princípios dos Direitos Humanos, visando à paz social no Estado do Tocantins".

Ofício nº 144/2020/DAL - COMPRAS  
SGD 2020/09039/028542

Palmas - TO, 10 de julho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Nesta

**Assunto:** Processo nada consta, SICAP-LCO.

Senhor Presidente,

1. Após cumprimentar Vossa Excelência, passo a tratar da matéria do processo nº 7970/2020 da lavra do Conselheiro Substituto Orlando Alves da Silva, referente ao Relatório do Processo nº 530/2020-Corpo Especial de Auditores, que trata da inadimplência deste Gestor quanto à Declaração de Nada Consta do Fundo de Fardamento e Fundo de Modernização da Polícia Militar, no SICAP-LCO, dos meses de Fevereiro e Março de deste ano de 2020;
2. Reconhecemos que de fato não consta no sistema SICAP/LCO a inserção da declaração de "Nada Consta", entretanto, por imperícia dos novos responsáveis, o que buscamos esclarecer e justificar nos parágrafos subsequentes;
3. Inicialmente, o servidor responsável para inserir as informações no sistema, o 3º SGT QPPM RG 05.874/2 Údison Abreu Ribeiro, encontrava-se afastado para tratamento de saúde e em gozo de férias regulares, e excepcionalmente, foi convocado ao Quartel para verificar a situação do sistema e orientar suas substitutas, sendo incluído na época apenas o Nada Consta do CNPJ da Polícia Militar do Tocantins e não sendo realizado o mesmo procedimento para os Fundos de Modernização e do Fardamento da PMTO;
4. Visando sanar a situação de ausência do 3º SGT Údison e evitar novas ocorrências dessa natureza, foram nomeadas outras duas servidoras para alimentar o sistema SICAP-LCO, a 2ª SGT QPPM RG 04.459/2 Silvia Tavares dos Reis Moreira e a 2ª SGT QPPM 05.896/2 Kellen Aguiar Fragoso Pimentel. Ambas receberam qualificação sobre o sistema no dia 27/02/2020, conforme Ofício nº 153/2020-GAPPR do TCE-TO;
5. No entanto, com o alargamento da pandemia do COVID19 e as ações do Governo do Estado, que exigiram excessivo esforço desta Corporação, os militares do serviço administrativo foram mobilizados para reforçar o efetivo das unidades operacionais e as duas militares responsáveis pela atualização do sistema foram escaladas para a região de Gurupi-TO, ficando à disposição do 4º BPM, no período de 25/03/2020 a 05/04/2020, o que inviabilizou a inserção do nada consta do SICAP/LCO referente ao mês de março de 2020;

Diretoria de Apoio Logístico  
Quadra AE 304 Sul, Av. LO 5, Lt 02, CEP: 77.021-022 – Palmas/TO  
Tel: (62) 3218-2712 / 2701 – E-mail: dal@pmto.gov.br

Documento foi assinado digitalmente por JAIZON VERAS BARBOSA em 10/07/2020 12:06:53.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 969E8DC200952F06





**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da ordem, fundamentada nos princípios dos Direitos Humanos, visando à paz social no Estado do Tocantins".

6. Somado a isso, os procedimentos administrativos para adquirir as assinaturas digitais (processo SGD 2020/09030/000009) das duas servidoras acima citadas, indispensáveis para acessar o sistema, só finalizaram em meados do mês de março;
7. Vale destacar, que após a capacitação e a nomeação das servidoras, esta pasta tem cumprido rigorosamente com os prazos exigidos pela Instrução Normativa nº 03/2017 –TCE-TO, conforme pode ser observado nas informações constantes no sistema SICAP-LCO referentes aos meses de abril, maio e junho do ano corrente, não havendo mais inadimplência;
8. Diante do exposto, solicitamos à Vossa Excelência o reconhecimento das nossas justificativas, e ainda, se possível, que seja indicada uma alternativa para que possamos prestar as informações exigidas pela Instrução Normativa nº 03/2017 - TCE-TO e com isso sanar as pendências referentes ao nada consta dos meses de fevereiro e março de 2020 do Fundo de Modernização da Polícia Militar (CNPJ: 17.317.784/0001-89) e do Fundo de Fardamento da Polícia Militar (CNPJ: 17.317.805/0001-66), e por fim que, não seja aplicada nenhuma penalização a este Gestor.

Respeitosamente,

*Documento assinado digitalmente*

**JAIZON VERAS BARBOSA – CEL QOPM**

Comandante-Geral da PMTO

Diretoria de Apoio Logístico

Quadra AE 304 Sul, Av. LO 5, Lt 02, CEP: 77.021-022 – Palmas/TO

Tel.: (62) 3218-2712 / 2701 – E-mail: dal@pmto.gov.br

Documento foi assinado digitalmente por JAIZON VERAS BARBOSA em 10/07/2020 12:06:53.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 969E8DC200952F06





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

## ACÓRDÃO TCE/TO Nº 354/2020-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 8347/2020  
2. **12.PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**Classe/Assunto:** 23.SICAP - LICITACOES E OBRAS - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SICAP/LCO - NADA CONSTA - REF. AO 1º QUADRIMESTRE  
3. **JAIZON VERAS BARBOSA - CPF: 54675570178**  
**Responsável(eis):**  
4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
5. **Órgão vinculante:** FUNDO DE FARDAMENTO DA POLICIA MILITAR  
6. **Relator:** Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - LICITACOES E OBRAS. MULTA.

## 7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas contra o agente público JAIZON VERAS BARBOSA - CPF: 54675570178, responsável a época pelo FUNDO DE FARDAMENTO DA POLICIA MILITAR - CNPJ: 17.317.805/0001-66, em face do descumprimento do prazo determinado para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO - NADA CONSTA – referente a 2ª e 3ª remessas do 1º quadrimestre do exercício de 2020.

Considerando que o descumprimento do prazo estabelecido na Instrução Normativa – TCE/TO nº 003/2017, sujeita o responsável às penalidades legais.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta omissiva que resultou na infração em tela.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nas Constituições Federal e Estadual, art. 14 da IN-TCE nº 003/2017, do art. 39, IV, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE-TO, emitir o seguinte:

7.1. Aplicar multa de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63, por remessas agente público JAIZON VERAS BARBOSA - CPF: 54675570178, responsável a época pelo FUNDO DE FARDAMENTO DA POLICIA MILITAR - CNPJ: 17.317.805/0001-66, em face do descumprimento do prazo determinado para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO - NADA CONSTA – referente a 2ª e 3ª remessas do 1º quadrimestre do exercício de 2020.

7.2. Comunicar ao responsável do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/c art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal se inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO.

7.3. Autorizar desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação.

7.4. Autorizar desde já, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer

parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, §§ 1º e 2º), observadas as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno.

7.5. Autorizar desde já o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013.

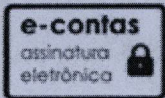
7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários pertinentes ao trânsito em julgado desta decisão.

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das contas de ordenador de despesas do Órgão, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercute no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada.

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 17 do mês de agosto de 2020 .



Documento assinado eletronicamente por:

**DORIS DE MIRANDA COUTINHO, PRESIDENTE (A)**, em 21/08/2020 às 16:29:30, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

**ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A)**, em 21/08/2020 às 16:51:23, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

**MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS**, em 21/08/2020 às 16:50:05, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **79644** e o código CRC **96B03A3**

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.  
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail [tce@tce.to.gov.br](mailto:tce@tce.to.gov.br)